



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**

---

**DECRETO Nº. 061/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A  
CONCESSÃO E GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
TRAIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDINEI JOSÉ FERREIRA**, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 53, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o artigo 79, inciso VIII, e 88, a 91 da Lei Municipal nº. 222/2015, para estabelecer os critérios de concessão e de gozo da licença prêmio por assiduidade dos servidores públicos municipais do quadro efetivo,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, orçamentária, financeira e os atos próprios de gestão legalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização de uma escala de licença prêmio, para uma melhor sistematização dos trabalhos das diversas Secretarias, e ainda de forma a não permitir ausência de servidores de uma mesma categoria, de modo a inviabilizar a continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de critérios objetivos para a concessão de licença prêmio, em atendimento aos princípios da transparência, impessoalidade e da moralidade administrativas;

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

**Art. 1º** A licença prêmio por assiduidade terá duração de 120 (cento e vinte) dias, com direito à percepção de vencimentos e vantagens de caráter permanente, na forma dos Artigos 79, inciso VIII, e 88 a 91 da Lei Municipal nº. 222/2015 será concedida aos servidores efetivos que preencherem todos os critérios estabelecidos neste Decreto, nos seguintes termos:

**I** – A licença prêmio por assiduidade será concedida exclusivamente aos servidores efetivos que, na data do requerimento específico, contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público municipal do Trairão;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÇÃO**

---

**II** – Serão concedidas 10 (dez) licenças prêmio por semestre, sendo o quantitativo anual por Secretaria aquele disposto no artigo 2º deste Decreto;

**III** – Será dada prioridade aos pedidos daqueles servidores estáveis que, nesta ordem, possuam licenças prêmio acumuladas, seguindo-se dos que contarem com maior tempo de vinculação funcional dedicado ao serviço público municipal e, dentre estes, os que de maior idade;

**§ 1º** É vedado, ao Servidor, acumular licenças prêmio por mais de dois períodos consecutivos;

**§ 2º** Não serão concedidas licenças consecutivas ao mesmo servidor no mesmo exercício financeiro.

**Capítulo II**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

**Art. 2º** As 24 (vinte e quatro) vagas anuais serão distribuídas, observada a proporcionalidade do quantitativo de servidores efetivos em cada Secretaria e as disposições do inciso III do artigo anterior, da seguinte forma:

**I** – 12 (doze) para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**II** – 06 (seis) para servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Trairão – SEMSAT;

**III** – 06 (seis), no total, para servidores lotados nas demais secretarias Municipais, obedecida a ordem de protocolo e de prioridades prevista no inciso II, do artigo antecedente;

**Capítulo III**  
**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 3º** Não serão concedidas licenças prêmio:

**I** – quando o gozo suceder ou antecipar imediatamente o usufruto de férias ou qualquer outra licença admitida na Lei nº. 222/2015;

**II** – gozo consecutivo de 02 (duas) licenças prêmio;

**III** – aos pedidos que tenham como justificativa a motivação que garanta gozo de outra modalidade de licença prevista na Lei Municipal nº. 222/2015;

**IV** – simultaneamente a 02 (dois) ou mais servidores ocupantes do mesmo cargo ou função, lotados na mesma unidade administrativa e tendente a permitir que ocorra solução de continuidade no serviço público prestado à sociedade.

**V** – ao servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**

---

- a) tenha sofrido penalidade de restrição da liberdade, com sentença judicial transitada em julgado;
- b) tenha sofrido penalidade disciplinar;
- c) tenha se afastado das funções em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) tenha se afastado das funções em virtude de licença para tratar de interesses particulares.

**Capítulo IV**  
**DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇA PRÊMIO**

**Art. 4º** Os requerimentos de concessão de licença prêmio, apresentados, obrigatoriamente, em 03 (três) vias, deverão ser protocolados exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAD, que o receberá registrando data e horário do protocolo.

**Art. 5º** O requerimento, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Trairão (<https://trairao.pa.gov.br/>), conforme anexo I deste Decreto, deverá ser instruído com os seguintes documentos, sob inteira responsabilidade do Requerente:

**I** – Cópia do último contracheque do Requerente, disponibilizado no portal específico mantido pela Prefeitura, emitido até a data do requerimento;

**II** – Cópia da Portaria de nomeação para o cargo efetivo que ensejou o gozo da licença prêmio;

**III** – Declaração, fornecida, a requerimento do interessado, pelo Departamento de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de Trairão, que comprove o direito do servidor quanto ao período aquisitivo, bem como declare não ter sido concedida outra licença prêmio no mesmo exercício financeiro;

**IV** – Atestado de assiduidade ao serviço público, fornecido pela Secretaria à qual é vinculado o requerente, com a anuência do seu superior imediato, que ateste o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 91 da Lei Municipal nº. 222/2015;

**V** – Certidão de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do estado do Pará e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

**VI** – Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou a que vier a lhe suceder, de que o requerente

- a) não teve, contra ele, proferida penalidade determinada em sede de Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos, contados até a data do requerimento;
- b) Não tenha se afastado do serviço público por meio de qualquer licença não remunerada pela Fazenda Pública Municipal, no período dos últimos 05 (cinco) anos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÇÃO**

---

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAD a comunicação do pedido à Secretaria de lotação do requerente e, em caso de concessão, a adoção das providências pertinentes à substituição do servidor licenciado;

**Art. 7º** Incumbe, ainda, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a publicação de Portaria única contendo a relação das 10 (dez) licenças prêmio concedidas para cada semestre, até o último dia útil anterior ao início do gozo das licenças, sem prejuízo da comunicação individual aos beneficiários, sendo defeso ao servidor iniciar o gozo da licença requerida antes de receber a comunicação individual e nela firmar ciência;

**Capítulo V**  
**DO PROTOCOLO DOS REQUERIMENTO**

**Art. 8º** Os requerimentos de licença prêmio obedecerão anualmente ao seguinte calendário de protocolo, a partir dos pedidos para gozo no segundo semestre de 2023:

**I** – de 15 a 30 de abril de cada ano os pedidos para gozo no segundo semestre do mesmo ano (1º de julho a 31 de dezembro);

**II** – de 15 a 30 de setembro de cada ano os pedidos para gozo no primeiro semestre do ano subsequente (1º de janeiro a 30 de junho).

**Parágrafo único:** para o gozo de licença prêmio no segundo semestre do ano de 2023, serão recebidos os requerimentos, na forma deste Decreto, até o dia 30 de julho de 2023.

**Art. 9º** Os pedidos referidos no artigo anterior devem ser realizados pessoalmente ou por procurador legalmente instituído, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Trairão, vigente no período do protocolo, admitindo-se exclusivamente o protocolo presencial e por escrito, até que se implemente mecanismo eletrônico de recebimento de requerimentos, com seus anexos, desta natureza.

**Capítulo VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Não será permitido o gozo de Licença Prêmio de período aquisitivo posterior enquanto houver período aquisitivo anterior a ser gozado;

**Art. 11** As disposições deste Decreto não se aplicam às licenças prêmio já gozadas ou com gozo em curso.

**Art. 12** Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município – PGM ou por sua Assessoria Jurídica.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e torna nulo todo e qualquer pedido anteriormente protocolado, e ainda não apreciado, perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**

---

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE MAIO DE 2023.**

***VALDINEI JOSÉ FERREIRA***  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

***ARLETE BAÚ***  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ANEXO I  
REQUERIMENTO

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
CARGO/FUNÇÃO		PROTOCOLO Nº ____/2023.	
SERVIDOR (A):		RECEBIDO EM:	
VINCULO:		____/____/____	
MATRICULA:	FUNÇÃO/CARGO:	____hs____min.	
DATA ADMISSÃO:		Assinatura do servidor	
LOCAL DE LOTAÇÃO:		MAT. _____	
LOCAL DE TRABALHO:			

**SOLICITAÇÃO:**

Licença prêmio por assiduidade. Art. 79, VIII, da Lei Municipal nº. 222/2015

Declaro para todos os fins e sob as penas da Lei que atendo aos requisitos da Lei Municipal nº 222/2015, bem como do Decreto nº \_\_\_\_/2023, que regulamentou a concessão de Licença Prêmio por assiduidade.

Declaro, ainda, ter ciência de que o não atendimento a qualquer requisito de concessão importará em indeferimento do pedido.

Trairão/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[MARIA/JOSÉ]  
Requerente

AUTORIZADO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ARLETE BAÚ**  
Secretária Municipal  
Decreto: 01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECEBI EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_H\_\_\_\_Min

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor  
Matrícula: \_\_\_\_\_